Pregão/Concorrência Eletrônica

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE TOCANTIS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 37/2022
Processo Administrativo nº 22.0.000001766-7

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 65.295.172/0001-85, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, EMMERSON RICIERI BRITO, M4798271, CPF: 736.174.746-9, qualificada no pregão eletrônico de número epigrafado, vem ofertar as presentes CONTRARRAZÕES RECURSAIS em face do recurso interposto por LM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, fazendo-o com fincas nos seguintes fatos e fundamentos.

1- DA TEMPESTIVIDADE
Inicialmente, cumpre observar que a MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA tomou ciência da interposição do recurso administrativo pela LM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS e, considerando que é de 03 dias úteis o prazo para apresentar contrarrazões, o prazo se finda no dia 19 de outubro de 2022 (quarta-feira), pelo que é tempestiva a presente manifestação.
2- DOS FATOS
A Defensoria Pública do Estado do Tocantins fez publicar o Edital de Licitação nº 37/2022, modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto da licitação seria o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação - TIC de natureza permanente para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, ANEXO I ao presente Edital.
Após a realização de pregão, aplicando-se as diretrizes previstas no edital, a licitante MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA foi declarada vencedora.
Contudo, inconformada com o resultado, a LM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS interpôs recurso administrativo alegando ausência de comprovação de capacidade, pois a Método não cumpre as exigências do item 02 do edital. Alega a recorrente que a Método apresenta em sua proposta eletrônica telefone com tela com 2,5”, enquanto o edital exige display mínimo de 3,5” e resolução mínima de 396x162 pixels.
Ocorre que, conforme restará demonstrado, o recurso apresentado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Isso porque o aparelho ofertado pela Método, conforme consta em sua proposta comercial, anexada no portal, é o Avaya 9611G, que possui display de 3,5", como pode ser, inclusive, verificado no datasheet do produto, que pode ser acessado no seguinte link: https://www.avaya.com/en/documents/fs-9611g-ip-uc4560en.pdf?t=0
Dessa forma, as contrarrazões de recurso tem por objetivo demonstrar que todos os argumentos apresentados pela Recorrente LM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS apenas refletem a sua mera insatisfação com o resultado da licitação, sem que se extraia qualquer fundamento concreto, com base na lei e edital, e que possa ser sustentado.
Perceba-se que a MÉTODO apresentou sua proposta, acompanhada de todos os documentos exigidos, dentro dos parâmetros do instrumento convocatório vinculativo, obedecendo, pois, aos princípios da legalidade, economicidade e, por essa razão, foi habilitada no certame.
Resta claro, portanto, que os argumentos apresentados pela Recorrida não podem ser considerados, pelos fundamentos apresentados supra.

II. CONCLUSÃO
Por tudo que ficou acima exposto, é de notar que todos os argumentos da recorrente apenas refletem uma insatisfação quanto ao resultado. Contudo, não há um argumento concreto sequer no seu recurso.
Nota-se, ainda, que a recorrida atendeu ao que se tem previsto no edital, documento o qual, ao longo do processo licitatório, ressalta e respeita, a bem da segurança jurídica e tratamento igualitário entre as partes.
Assim sendo, ante a todo exposto, com embasamento nos fatos e fundamentos retro declinados, bem como nos áureos suplementos a serem acrescentados pelas autoridades julgadoras do presente recurso, requer que seja negado provimento ao recurso apresentado, por serem flagrantemente insubsistentes as alegações recursais realizadas, mantendo-se incólume a decisão externada.

É o que se requer,
Pelo que se pede deferimento.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

_____
MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Fechar